

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VIII - Nº 09





Class	Linha	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1º	847	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	240,74
2º	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	196,80
3º	846	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	156,48
49	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	155,97
5º	397	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	137,19
6º	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	124,03
7º	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	114,50
80	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	105.36
9º	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	101,79
10º	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	98,28
119	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	91,10
12º	327	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	89,62
13º	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	81,39
149	770	5	SANTA CRUZ	INTER	66,87
15º	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	66,32
16º	950	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	63,13
17º	473	2	INTERSUL	INTER	56,90
18º	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	56,17
19º	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	51,92
20º	2308	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	51,38
21º	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	51,07
22º	898	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	50,12
23º	835	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	48,62
24º	313	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	48,14
25º	634	3	INTERNORTE	INTER	47,61
26º	881	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	47,25
27º	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	46,81
28º	635	3	INTERNORTE	INTER	46,80
29º	2303	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	46,43
30º	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	45,68
31º	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	45,13
32º	209	2	INTERSUL	INTER	44,44
33º	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,80
34º	910	3	INTERNORTE	INTER	43,00
35º	107	2	INTERSUL	REG. CENTRO	42,74
36º	771	5	SANTA CRUZ	INTER	41,38
37º	370	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	40,97
38º	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	40,12
39º	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	39,25

Class	Linha	RTR	Consórcio	Classificação	Total
40º	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	38,82
41º	309	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	37,94
42º	448	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,23
43º	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	37,00
449	525	4	TRANSCARIOCA	INTER	36,97
45º	900	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	36,69
46º	867	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	36,20
47º	794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	35,53
48º	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	35,10
49º	106	2	INTERSUL	REG. CENTRO	34,97
50º	322	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	34,84
51º	906	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	34,53
52º	392	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	34,11
53º	741	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	33,89
54º	238	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	33,61
55º	712	4	TRANSCARIOCA	INTER	33,34
56º	323	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	33,04
57º	110	2	INTERSUL	INTER	32,93
58º	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	32,30
59º	455	3	INTERNORTE	INTER	32,21
60º	497	3	INTERNORTE	INTER	32,00
61º	306	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	31,48
62º	991	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	31,01
63º	393	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	30,93
64º	396	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	30,91
65º	390	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	30,56
66º	254	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	30,13
67º	759	5	SANTA CRUZ	INTER	30,01
68º	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	29,68
69º	315	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	29,59
70º	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	29,25
71º	625	3	INTERNORTE	INTER	28,92
72º	220	2	INTERSUL	REG. CENTRO	28,65
73º	638	3	INTERNORTE	INTER	28,51
74º	BRT-TO	5	SANTA CRUZ	TRANSOESTE	28,34
75º	913	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	27,85
76º	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,70
77º	838	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
78º	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia no trimestre de julho, agosto e setembro de 2019.

A média de pontos entre as linhas é de 23,92

e a tolerância é de **26,32**

26,0 25,8
25,8
25,4
25,4
25,3
25,2
24,8
24,1
23,8
23,7
23,2
23,1
22,4
22,3
21,9
21,5
21,4
21,3
21,1
20,4
20,1
20,1
19,4
18,9
18,9
18,5
18,2
18,2
18,1
18,0
17,8
17,7
17,6
17,6
17,5

1149	335	17,5
115º	709	17,3
1169	217	17,2
1179	2309	17,1
1189	743	16,9
1199	886	16,9
120º	829	16,9
121º	880	16,9
1229	BRT-TC	16,8
123º	247	16,5
1249	2804	16,4
125º	840	16,0
126º	2310	15,8
127º	14	15,7
128º	386	15,5
129º	399	15,5
130º	298	15,3
131º	610	15,3
132º	461	15,0
133º	460	14,9
134º	483	14,9
135º	731	14,6
136º	105	14,5
137º	133	14,5
138º	583	14,4
139º	711	14,4
1409	341	13,9
1419	435	13,9
1429	371	13,9
1439	226	13,9
1449	811	13,6
145º	548	13,6
146º	611	13,5
1479	954	13,4
1489	868	13,4

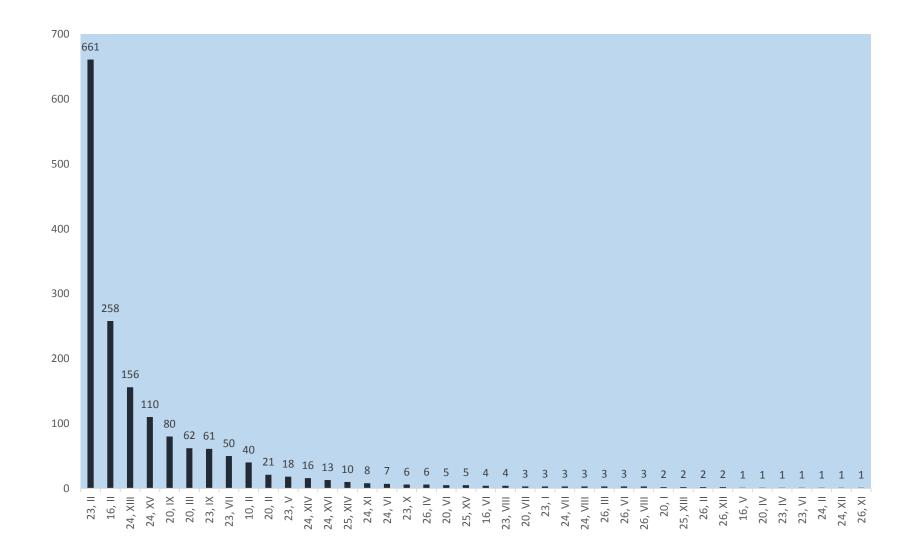
149º 349 13,29 150º 870 13,14 151º 688 13,09 152º 636 13,02 153º 557 12,96 154º 692 12,80 155º 905 12,79 156º 484 12,70 157º 901 12,58 158º 11 12,12 159º 361 12,12 160º 2111 12,09 161º 312 11,77 162º 614 11,73 163º 2335 11,65 164º 2339 11,46 165º 853 11,46 166º 384 11,38 167º 621 11,22 168º 362 11,17 169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39			
151º 688 13,09 152º 636 13,02 153º 557 12,96 154º 692 12,80 155º 905 12,79 156º 484 12,70 157º 901 12,58 158º 11 12,12 159º 361 12,12 160º 2111 12,09 161º 312 11,77 162º 614 11,73 163º 2335 11,65 164º 2339 11,46 165º 853 11,46 166º 384 11,38 167º 621 11,22 168º 362 11,17 169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39 174º 652 9,97 175º 819 9,82	1499	349	13,29
152º 636 13,02 153º 557 12,96 154º 692 12,80 155º 905 12,79 156º 484 12,70 157º 901 12,58 158º 11 12,12 159º 361 12,12 160º 2111 12,09 161º 312 11,77 162º 614 11,73 163º 2335 11,65 164º 2339 11,46 165º 853 11,46 166º 384 11,38 167º 621 11,22 168º 362 11,17 169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39 173º 2342 10,39 175º 819 9,82 176º 810 9,18	150⁰	870	13,14
153° 557 12,96 154° 692 12,80 155° 905 12,79 156° 484 12,70 157° 901 12,58 158° 11 12,12 159° 361 12,12 160° 2111 12,09 161° 312 11,77 162° 614 11,73 163° 2335 11,65 164° 2339 11,46 165° 853 11,46 166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14	151º	688	13,09
154º 692 12,80 155º 905 12,79 156º 484 12,70 157º 901 12,58 158º 11 12,12 159º 361 12,12 160º 2111 12,09 161º 312 11,77 162º 614 11,73 163º 2335 11,65 164º 2339 11,46 165º 853 11,46 166º 384 11,38 167º 621 11,22 168º 362 11,17 169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39 173º 2342 10,39 174º 652 9,97 175º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 <	152º	636	13,02
155° 905 12,79 156° 484 12,70 157° 901 12,58 158° 11 12,12 159° 361 12,12 160° 2111 12,09 161° 312 11,77 162° 614 11,73 163° 2335 11,65 164° 2339 11,46 165° 853 11,46 166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 174° 652 9,97 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 <t< td=""><td>153º</td><td>557</td><td>12,96</td></t<>	153º	557	12,96
156e 484 12,70 157e 901 12,58 158e 11 12,12 159e 361 12,12 160e 2111 12,09 161e 312 11,77 162e 614 11,73 163e 2335 11,65 164e 2339 11,46 165e 853 11,46 166e 384 11,38 167e 621 11,22 168e 362 11,17 169e 517 10,82 170e 680 10,78 171e 355 10,43 172e 725 10,39 173e 2342 10,39 174e 652 9,97 175e 819 9,82 176e 810 9,18 177e 944 9,14 178e 772 9,10 179e 507 9,09 <tr< td=""><td>154º</td><td>692</td><td>12,80</td></tr<>	154º	692	12,80
157º 901 12,58 158º 11 12,12 159º 361 12,12 160º 2111 12,09 161º 312 11,77 162º 614 11,73 163º 2335 11,65 164º 2339 11,46 165º 853 11,46 166º 384 11,38 167º 621 11,22 168º 362 11,17 169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39 174º 652 9,97 175º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04	155º	905	12,79
158° 11 12,12 159° 361 12,12 160° 2111 12,09 161° 312 11,77 162° 614 11,73 163° 2335 11,65 164° 2339 11,46 165° 853 11,46 166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 174° 652 9,97 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04	156º	484	12,70
159° 361 12,12 160° 2111 12,09 161° 312 11,77 162° 614 11,73 163° 2335 11,65 164° 2339 11,46 165° 853 11,46 166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	1579	901	12,58
160° 2111 12,09 161° 312 11,77 162° 614 11,73 163° 2335 11,65 164° 2339 11,46 165° 853 11,46 166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	158º	11	12,12
161º 312 11,77 162º 614 11,73 163º 2335 11,65 164º 2339 11,46 165º 853 11,46 166º 384 11,38 167º 621 11,22 168º 362 11,17 169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39 173º 2342 10,39 174º 652 9,97 175º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	159º	361	12,12
162° 614 11,73 163° 2335 11,65 164° 2339 11,46 165° 853 11,46 166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 174° 652 9,97 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	1609	2111	12,09
163° 2335 11,65 164° 2339 11,46 165° 853 11,46 166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 174° 652 9,97 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	1619	312	11,77
164º 2339 11,46 165º 853 11,46 166º 384 11,38 167º 621 11,22 168º 362 11,17 169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39 173º 2342 10,39 174º 652 9,97 175º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	162º	614	11,73
165° 853 11,46 166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 174° 652 9,97 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	163º	2335	11,65
166° 384 11,38 167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 174° 652 9,97 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	1649	2339	11,46
167° 621 11,22 168° 362 11,17 169° 517 10,82 170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	165º	853	11,46
168º 362 11,17 169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39 173º 2342 10,39 176º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	1669	384	11,38
169º 517 10,82 170º 680 10,78 171º 355 10,43 172º 725 10,39 173º 2342 10,39 174º 652 9,97 175º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	167º	621	11,22
170° 680 10,78 171° 355 10,43 172° 725 10,39 173° 2342 10,39 174° 652 9,97 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	1689	362	11,17
171º 355 10,43 172º 725 10,39 173º 2342 10,39 174º 652 9,97 175º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	1699	517	10,82
172º 725 10,39 173º 2342 10,39 174º 652 9,97 175º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	170º	680	10,78
173° 2342 10,39 174° 652 9,97 175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	1719	355	10,43
174º 652 9,97 175º 819 9,82 176º 810 9,18 177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	172º	725	10,39
175° 819 9,82 176° 810 9,18 177° 944 9,14 178° 772 9,10 179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	173º	2342	10,39
176º 810 9,18 177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	1749	652	9,97
177º 944 9,14 178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	175º	819	9,82
178º 772 9,10 179º 507 9,09 180º 463 9,07 181º 805 9,04 182º 825 8,92	1769	810	9,18
179° 507 9,09 180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	1779	944	9,14
180° 463 9,07 181° 805 9,04 182° 825 8,92	178º	772	9,10
181º 805 9,04 182º 825 8,92	1799	507	9,09
182º 825 8,92	180º	463	9,07
	1819	805	9,04
183º 775 8.69	182º	825	8,92
	183º	775	8,69

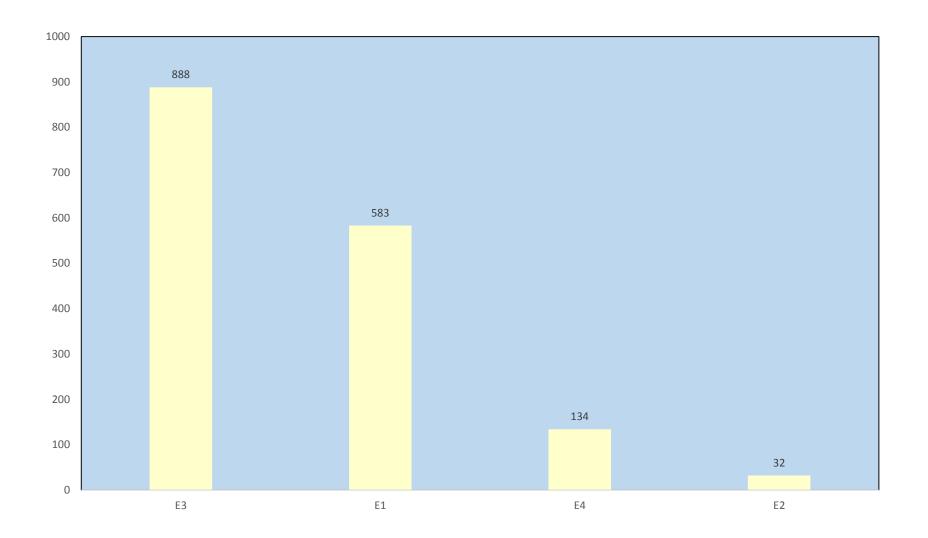
184º	301	8,7
185º	878	8,6
1869	457	8,6
187º	311	8,6
1889	803	8,5
189º	678	8,4
190º	919	8,2
191º	920	8,2
192º	284	8,2
193º	802	8,2
194º	622	8,2
195º	415	8,1
196º	554	8,1
197º	326	8,1
198º	394	8,1
199⁰	358	8,0
200⁰	887	8,0
2019	665	7,9
202º	861	7,8
203º	721	7,8
204º	696	7,8
205º	746	7,7
206º	915	7,6
207º	328	7,4
208⁰	2802	7,3
209º	627	7,3
210º	837	7,3
2119	229	7,0
2129	462	6,8
213º	498	6,7
2149	812	6,7
215º	651	6,6
2169	2381	6,6
2179	434	6,6
218º	630	6,5

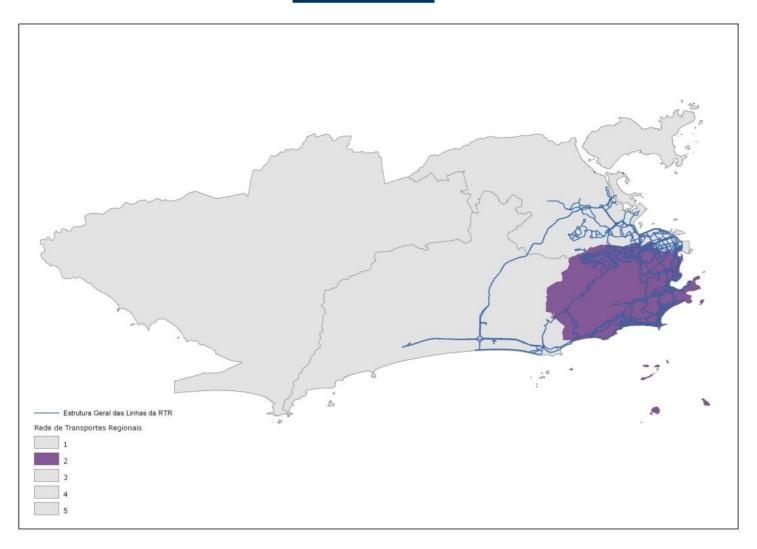
219º	2332	6,4
220º	908	6,3
221º	795	6,2
222º	774	6,2
223º	801	6,1
224º	239	6,1
225º	366	5,9
226º	485	5,8
2279	368	5,8
228º	348	5,8
229º	864	5,4
230º	833	5,3
231º	101	5,2
232º	474	5,16
233º	338	4,9
234º	2336	4,8
235º	876	4,8
236º	804	4,6
237º	2305	4,6
238⁰	111	4,5
239º	117	4,4
240º	679	4,3
2419	936	4,2
2429	350	4,1
243º	201	4,0
244º	917	3,9
245º	383	3,7
246º	265	3,6
247º	277	3,6
248º	565	3,63
249º	232	3,6
250º	302	3,6
251º	623	3,5
252º	884	3,5
253º	213	3,5
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

606	3,4
862	3,4
773	2,7
378	2,7
108	2,6
436	2,6
779	2,5
650	2,5
669	2,35
426	2,3
607	1,9
553	1,7
639	1,6
Geral	6364
	862 773 378 108 436 779 650 669 426 607 553 639

Class	Linha	RTR	Consórcio		Movimentação
10	847	5	SANTA CRUZ	RIO DA PRATA X CAMPO GRANDE (VIA LAMEIRAO)	INTRA-REGIÃO
2º	848	5	SANTA CRUZ	BAIRRO MONTE SANTO X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
30	846	5	SANTA CRUZ	RIO DA PRATA X CAMPO GRANDE (VIA CABUCU)	INTRA-REGIÃO
40	822	5	SANTA CRUZ	CORCUNDINHA X CAMPO GRANDE(VIA VILA NOVA)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
5º	397	5	SANTA CRUZ	CAMPO GRANDE X CANDELARIA	INTER
6º	821	5	SANTA CRUZ	CORCUNDINHA X CAMPO GRANDE(VIA CAPOEIRAS)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
7 º	842	5	SANTA CRUZ	PACIENCIA X CAMPO GRANDE (VIA SANTA MARGARIDA)	INTRA-REGIÃO
80	855	5	SANTA CRUZ	BANGU X MAGARCA (VIA AV. SANTA CRUZ)CIRCULAR	REG. CENTRO
90	10	2	INTERSUL	FATIMA X CENTRAL (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
10°	891	5	SANTA CRUZ	SEPETIBA X MATO ALTO (VIA PRAIA DA BRISA)CIRCULAR	INTRA-REGIÃO





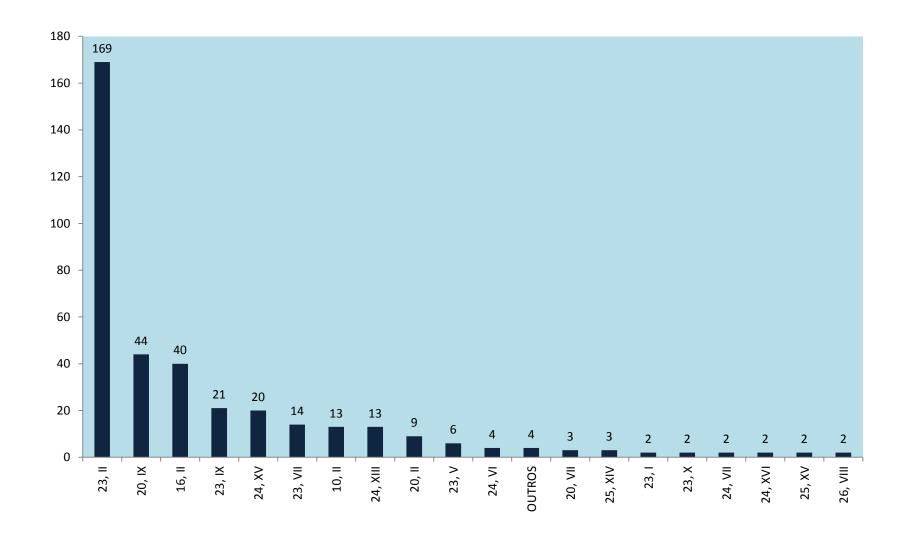


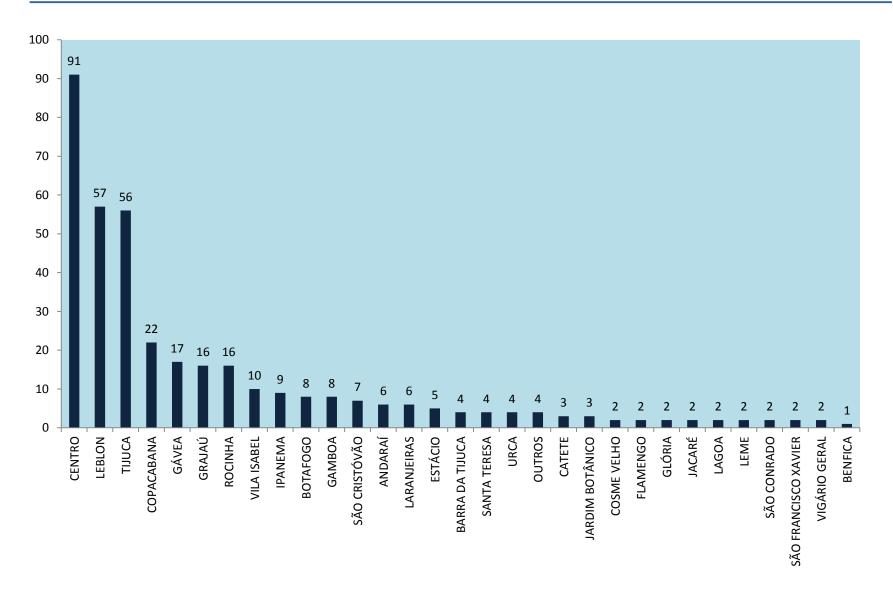
Class	Linha	Pontos	Multas	Classificção
1º	10	101,8	14	INTRA-REGIÃO
2º	6	91,1	15	INTRA-REGIÃO
3º	409	81,4	30	INTRA-REGIÃO
4º	432	66,3	29	INTRA-REGIÃO
5º	473	56,9	16	INTER
6º	433	51,9	15	INTRA-REGIÃO
7º	422	45,7	26	INTRA-REGIÃO
8ō	209	44,4	5	INTER
9º	107	42,7	12	REG. CENTRO
10º	7	39,3	7	INTRA-REGIÃO
119	410	38,8	17	INTRA-REGIÃO
12º	448	37,2	1	INTRA-REGIÃO
13º	538	37,0	10	INTRA-REGIÃO
149	416	35,1	5	INTRA-REGIÃO
15º	106	35,0	10	REG. CENTRO
16º	110	32,9	10	INTER
17º	584	32,3	9	INTRA-REGIÃO
18⁰	603	29,2	5	INTRA-REGIÃO
19º	220	28,6	8	REG. CENTRO
20º	439	27,7	11	INTRA-REGIÃO
21º	539	25,4	6	INTRA-REGIÃO
22º	104	21,1	8	REG. CENTRO
23º	100	18,0	12	REG. CENTRO
24º	112	17,6	5	REG. CENTRO
25º	472	17,6	5	INTER
26º	217	17,2	7	REG. CENTRO
27º	14	15,7	3	INTRA-REGIÃO
28º	461	15,0	6	INTER

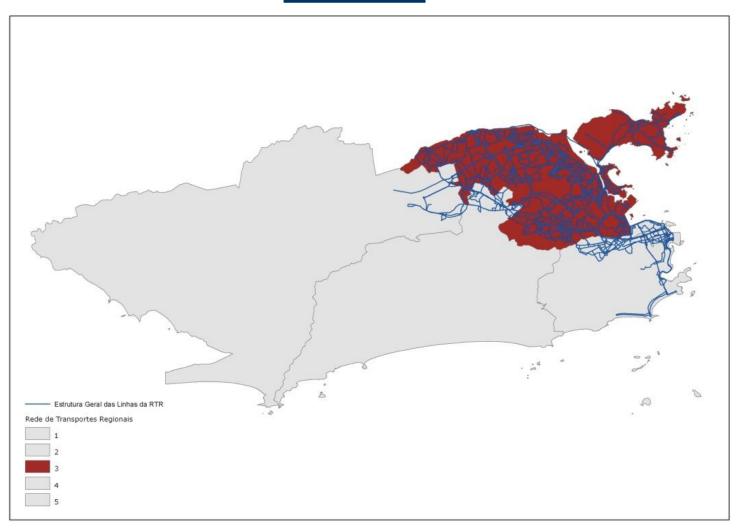
Class Linha Pontos Multas Classificção 29º 460 14,9 9 INTER 30º 105 14,5 6 REG. CENTRO 31º 133 14,5 3 INTER 32º 583 14,4 4 INTRA-REGIÃO 33º 435 13,9 9 INTRA-REGIÃO 34º 226 13,9 2 REG. CENTRO 35º 548 13,6 2 INTER 36º 11 12,1 1 INTRA-REGIÃO 37º 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38º 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1					
30º 105 14,5 6 REG. CENTRO 31º 133 14,5 3 INTER 32º 583 14,4 4 INTRA-REGIÃO 33º 435 13,9 9 INTRA-REGIÃO 34º 226 13,9 2 REG. CENTRO 35º 548 13,6 2 INTER 36º 11 12,1 1 INTRA-REGIÃO 37º 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38º 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CE	Class	Linha	Pontos	Multas	Classificção
31º 133 14,5 3 INTER 32º 583 14,4 4 INTRA-REGIÃO 33º 435 13,9 9 INTRA-REGIÃO 34º 226 13,9 2 REG. CENTRO 35º 548 13,6 2 INTER 36º 11 12,1 1 INTRA-REGIÃO 37º 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38º 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER <td>29º</td> <td>460</td> <td>14,9</td> <td>9</td> <td>INTER</td>	29º	460	14,9	9	INTER
32º 583 14,4 4 INTRA-REGIÃO 33º 435 13,9 9 INTRA-REGIÃO 34º 226 13,9 2 REG. CENTRO 35º 548 13,6 2 INTER 36º 11 12,1 1 INTRA-REGIÃO 37º 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38º 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER <td>30º</td> <td>105</td> <td>14,5</td> <td>6</td> <td>REG. CENTRO</td>	30º	105	14,5	6	REG. CENTRO
33° 435 13,9 9 INTRA-REGIÃO 34° 226 13,9 2 REG. CENTRO 35° 548 13,6 2 INTER 36° 11 12,1 1 INTRA-REGIÃO 37° 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38° 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39° 463 9,1 2 INTER 40° 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41° 554 8,1 3 INTER 42° 229 7,0 2 REG. CENTRO 43° 462 6,8 1 INTER 44° 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45° 101 5,2 2 REG. CENTRO 46° 474 5,2 2 INTER 47° 111 4,5 1 INTER 48° 117 4,4 1 REG. CENTRO	31º	133	14,5	3	INTER
34º 226 13,9 2 REG. CENTRO 35º 548 13,6 2 INTER 36º 11 12,1 1 INTRA-REGIÃO 37º 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38º 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 49º 201 4,0 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO	32º	583	14,4	4	INTRA-REGIÃO
35° 548 13,6 2 INTER 36° 11 12,1 1 INTRA-REGIÃO 37° 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38° 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39° 463 9,1 2 INTER 40° 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41° 554 8,1 3 INTER 42° 229 7,0 2 REG. CENTRO 43° 462 6,8 1 INTER 44° 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45° 101 5,2 2 REG. CENTRO 46° 474 5,2 2 INTER 47° 111 4,5 1 INTER 48° 117 4,4 1 REG. CENTRO 50° 213 3,5 1 REG. CENTRO 50° 213 3,5 1 REG. CENTRO	33º	435	13,9	9	INTRA-REGIÃO
36º 11 12,1 1 INTRA-REGIÃO 37º 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38º 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO <td>34º</td> <td>226</td> <td>13,9</td> <td>2</td> <td>REG. CENTRO</td>	34º	226	13,9	2	REG. CENTRO
37º 517 10,8 4 INTRA-REGIÃO 38º 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO <td>35º</td> <td>548</td> <td>13,6</td> <td>2</td> <td>INTER</td>	35º	548	13,6	2	INTER
38º 507 9,1 1 INTRA-REGIÃO 39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER <	36º	11	12,1	1	INTRA-REGIÃO
39º 463 9,1 2 INTER 40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER </td <td>37º</td> <td>517</td> <td>10,8</td> <td>4</td> <td>INTRA-REGIÃO</td>	37º	517	10,8	4	INTRA-REGIÃO
40º 415 8,1 5 INTRA-REGIÃO 41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	38º	507	9,1	1	INTRA-REGIÃO
41º 554 8,1 3 INTER 42º 229 7,0 2 REG. CENTRO 43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 50º 201 4,0 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	39º	463	9,1	2	INTER
42° 229 7,0 2 REG. CENTRO 43° 462 6,8 1 INTER 44° 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45° 101 5,2 2 REG. CENTRO 46° 474 5,2 2 INTER 47° 111 4,5 1 INTER 48° 117 4,4 1 REG. CENTRO 49° 201 4,0 1 REG. CENTRO 50° 213 3,5 1 REG. CENTRO 51° 108 2,6 1 REG. CENTRO 52° 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53° 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54° 553 1,7 1 INTER	40º	415	8,1	5	INTRA-REGIÃO
43º 462 6,8 1 INTER 44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 49º 201 4,0 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	41º	554	8,1	3	INTER
44º 434 6,6 2 INTRA-REGIÃO 45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 49º 201 4,0 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	42º	229	7,0	2	REG. CENTRO
45º 101 5,2 2 REG. CENTRO 46º 474 5,2 2 INTER 47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 49º 201 4,0 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	43º	462	6,8	1	INTER
46° 474 5,2 2 INTER 47° 111 4,5 1 INTER 48° 117 4,4 1 REG. CENTRO 49° 201 4,0 1 REG. CENTRO 50° 213 3,5 1 REG. CENTRO 51° 108 2,6 1 REG. CENTRO 52° 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53° 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54° 553 1,7 1 INTER	449	434	6,6	2	INTRA-REGIÃO
47º 111 4,5 1 INTER 48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 49º 201 4,0 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	45º	101	5,2	2	REG. CENTRO
48º 117 4,4 1 REG. CENTRO 49º 201 4,0 1 REG. CENTRO 50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	46º	474	5,2	2	INTER
49° 201 4,0 1 REG. CENTRO 50° 213 3,5 1 REG. CENTRO 51° 108 2,6 1 REG. CENTRO 52° 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53° 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54° 553 1,7 1 INTER	47º	111	4,5	1	INTER
50º 213 3,5 1 REG. CENTRO 51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	48º	117	4,4	1	REG. CENTRO
51º 108 2,6 1 REG. CENTRO 52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	49º	201	4,0	1	REG. CENTRO
52º 436 2,6 1 INTRA-REGIÃO 53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	50º	213	3,5	1	REG. CENTRO
53º 426 2,3 1 INTRA-REGIÃO 54º 553 1,7 1 INTER	51º	108	2,6	1	REG. CENTRO
54º 553 1,7 1 INTER	52º	436	2,6	1	INTRA-REGIÃO
5, 55	53º	426	2,3	1	INTRA-REGIÃO
Total Geral 1316 375	54º	553	1,7	1	INTER
10tal Geral 1910 379	Total	Geral	1316	375	

Percentual de Linhas Reclamadas: 58,70%

Intra-Região: 27,17 % Inter-Região: 15,22 % Região Centro: 16,30 %







Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1º	327	89,6	6	REG. CENTRO
2º	950	63,1	5	INTRA-REGIÃO
3º	313	48,1	15	REG. CENTRO
49	634	47,6	13	INTER
5º	635	46,8	2	INTER
6º	685	45,1	15	INTRA-REGIÃO
7º	910	43,0	10	INTER
8º	322	34,8	6	REG. CENTRO
9º	906	34,5	6	INTRA-REGIÃO
10º	238	33,6	20	REG. CENTRO
11º	323	33,0	8	REG. CENTRO
129	455	32,2	18	INTER
13º	497	32,0	8	INTER
149	254	30,1	9	REG. CENTRO
15º	625	28,9	9	INTER
16º	638	28,5	20	INTER
17º	913	27,8	2	INTRA-REGIÃO
189	249	21,3	8	REG. CENTRO
19º	342	20,4	7	REG. CENTRO
20º	946	18,9	6	INTRA-REGIÃO
21º	296	17,8	5	REG. CENTRO
22º	335	17,5	5	REG. CENTRO
23º	247	16,5	9	REG. CENTRO
24º	386	15,5	4	REG. CENTRO
25º	399	15,5	4	REG. CENTRO
26º	298	15,3	7	REG. CENTRO
27º	483	14,9	6	INTER
28º	711	14,4	7	INTER
29º	349	13,3	3	REG. CENTRO
30º	688	13,1	3	INTRA-REGIÃO
31º	905	12,8	4	INTRA-REGIÃO
32º	484	12,7	4	INTER
33º	901	12,6	2	INTRA-REGIÃO
34º	312	11,8	4	REG. CENTRO
35º	384	11,4	3	REG. CENTRO
36º	621	11,2	3	INTER
37º	362	11,2	5	REG. CENTRO
38º	680	10,8	2	INTRA-REGIÃO

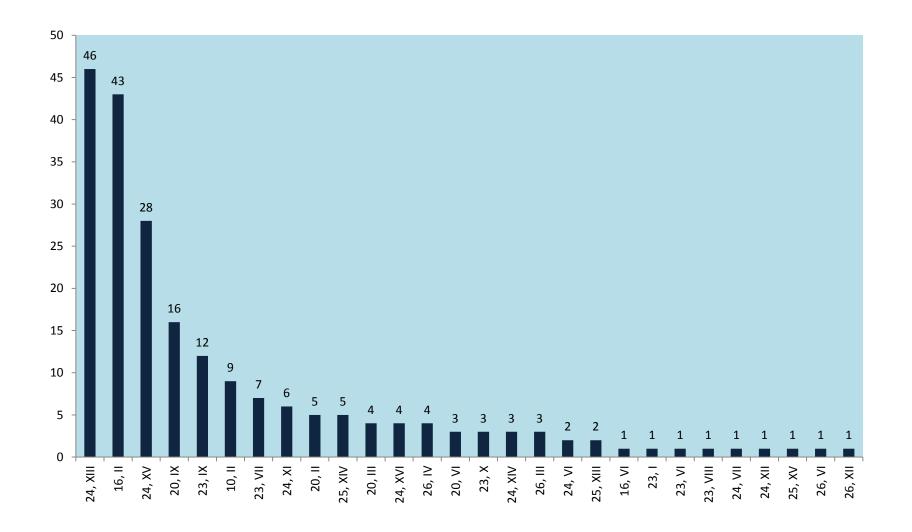
Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
39º	355	10,4	4	REG. CENTRO
40º	725	10,4	1	INTER
419	2342	10,4	2	REG. CENTRO
429	944	9,1	1	INTRA-REGIÃO
43º	457	8,6	4	INTER
449	311	8,6	2	REG. CENTRO
45º	919	8,2	2	INTRA-REGIÃO
46º	920	8,2	3	INTRA-REGIÃO
479	284	8,2	1	REG. CENTRO
489	622	8,2	2	INTER
49º	326	8,1	2	REG. CENTRO
50º	665	7,9	4	INTER
519	696	7,8	3	INTRA-REGIÃO
52º	915	7,6	1	INTRA-REGIÃO
53º	328	7,4	3	REG. CENTRO
54º	627	7,3	2	INTER
55º	498	6,7	2	INTER
56º	630	6,5	2	INTER
57º	908	6,3	4	INTRA-REGIÃO
58º	795	6,2	1	INTER
59º	239	6,1	4	REG. CENTRO
60º	485	5,8	3	INTER
619	2305	4,6	1	REG. CENTRO
62º	679	4,3	2	INTRA-REGIÃO
63º	350	4,1	3	REG. CENTRO
64º	917	3,9	2	INTER
65º	265	3,6	2	REG. CENTRO
66⁰	277	3,6	1	REG. CENTRO
67º	232	3,6	2	REG. CENTRO
68⁰	623	3,5	1	INTER
69º	606	3,4	2	INTER
70º	773	2,7	1	INTER
71º	378	2,7	1	REG. CENTRO
72º	779	2,5	1	INTER
73º	650	2,5	1	INTRA-REGIÃO
749	669	2,4	1	INTRA-REGIÃO
75º	639	1,6	1	INTER
Total	Geral	1230,7	348	

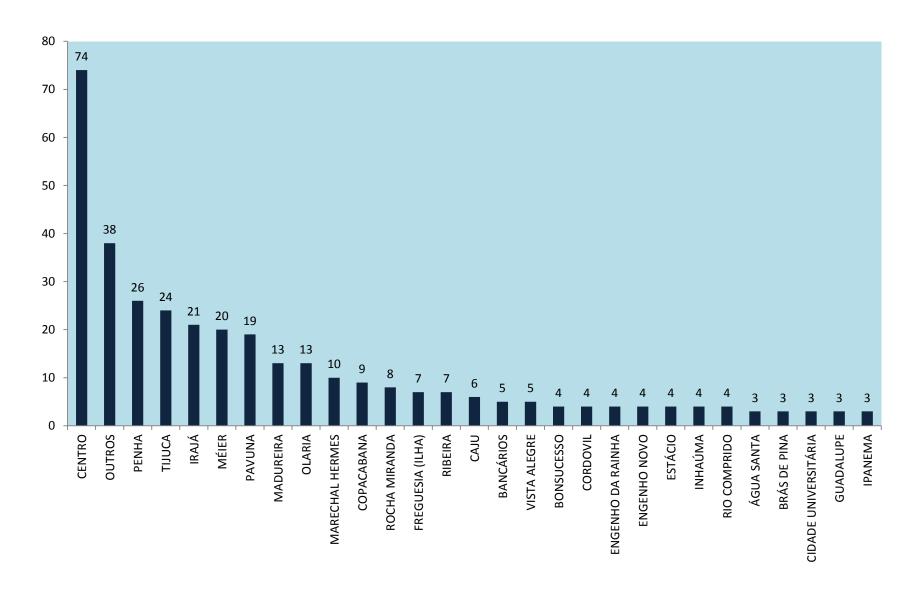
Percentual de Linhas Reclamadas: 64,66%

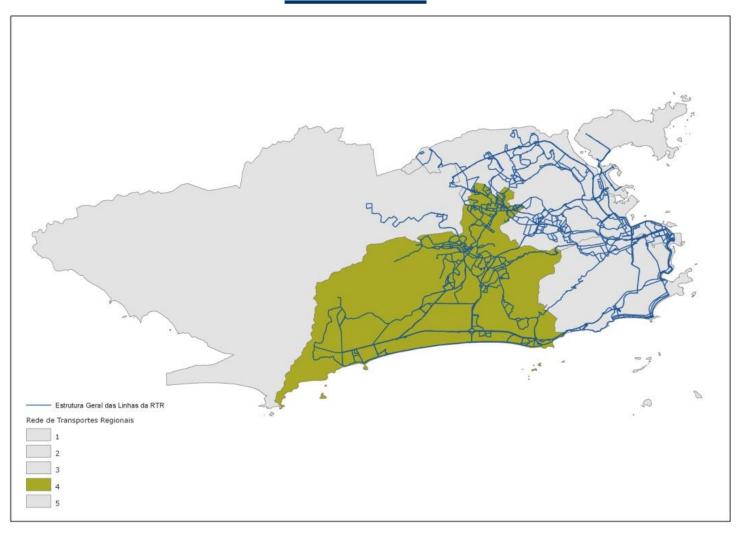
Intra-Região: 15,52 %

Inter-Região: 22,41 %

Região Centro: 26,72 %







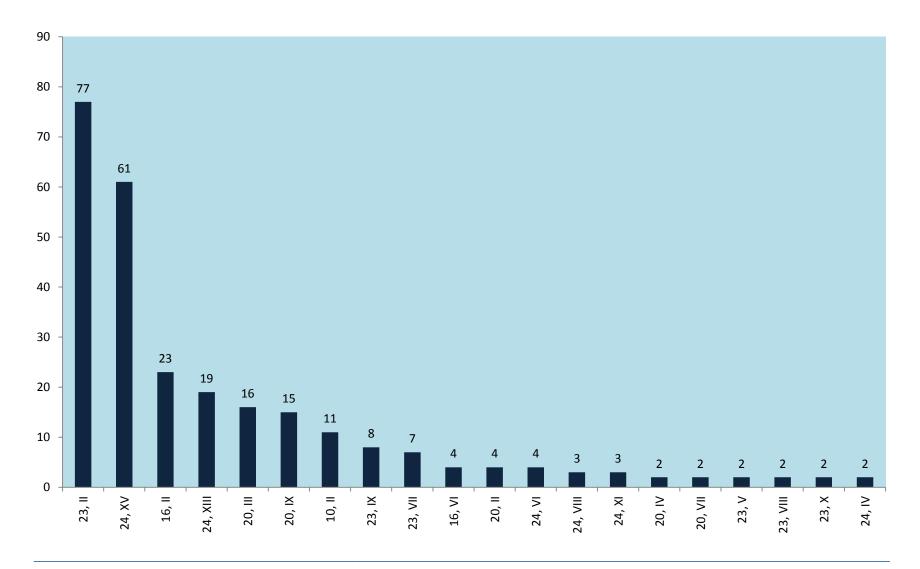
Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
19	881	47,3	Reclamações 8	INTRA-REGIÃO
29	309	37,9	9	REG. CENTRO
3º	525	37,0	6	INTER
49	900	36,7	9	INTRA-REGIÃO
5º	712	33,3	7	INTER
6º	306	31,5	8	REG. CENTRO
7º	991	31,0	7	INTRA-REGIÃO
80	390	30,6	8	REG. CENTRO
99	865	29,7	2	INTRA-REGIÃO
109	315	29,6	18	REG. CENTRO
119	782	26,0	4	INTER
129	343	25,3	10	REG. CENTRO
139	693	23,8	4	INTER
149	363	23,7	16	REG. CENTRO
159	800	23,7	2	INTRA-REGIÃO
169	2112	23,2	5	REG. CENTRO
179	613	22,3	8	INTER
189	601	21,5	6	INTER
199	600	19,4	9	INTER
209	353	18,2	5	REG. CENTRO
219	809	17,5	1	INTRA-REGIÃO
229	709		2	INTER
239		17,3	2	INTRA-REGIÃO
249	886 829	16,9	1	INTRA-REGIÃO
		16,9	2	INTRA-REGIÃO
25º	880	16,9		
26º	BRT-TC	16,8	35	TRANSCARIOCA
27º	610	15,3	2	INTER
28º	341	13,9	6	REG. CENTRO

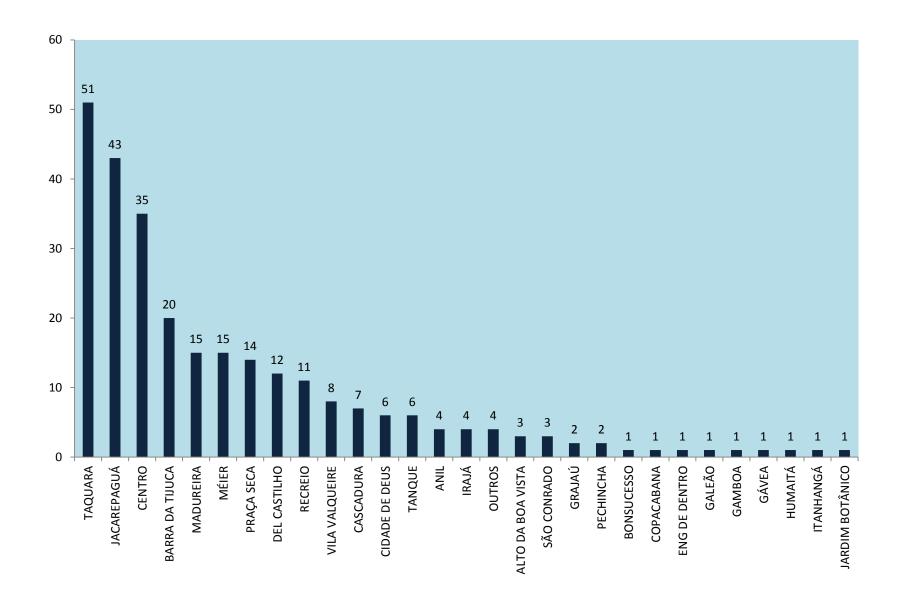
Class	Linha	Total	Reclamações	Movimentação
29º	371	13,9	9	REG. CENTRO
30º	611	13,5	3	INTER
31º	954	13,4	4	INTRA-REGIÃO
32º	636	13,0	4	INTER
33º	557	13,0	5	INTER
34º	692	12,8	5	INTER
35º	361	12,1	2	REG. CENTRO
36º	2111	12,1	3	REG. CENTRO
37º	614	11,7	3	INTER
38º	652	10,0	3	INTER
39º	810	9,2	4	INTER
40º	805	9,0	2	INTRA-REGIÃO
419	775	8,7	1	INTER
429	301	8,7	3	REG. CENTRO
43º	678	8,4	3	INTER
449	887	8,0	1	INTRA-REGIÃO
45º	861	7,8	3	INTRA-REGIÃO
46º	721	7,8	2	INTRA-REGIÃO
47º	651	6,6	2	INTER
48º	774	6,2	3	INTER
49º	368	5,8	2	REG. CENTRO
50º	348	5,8	2	REG. CENTRO
51º	338	4,9	1	REG. CENTRO
52º	565	3,6	2	INTER
53º	302	3,6	1	REG. CENTRO
54º	862	3,4	2	INTRA-REGIÃO
55º	607	1,9	1	INTER
Tota	l Geral	938	278	

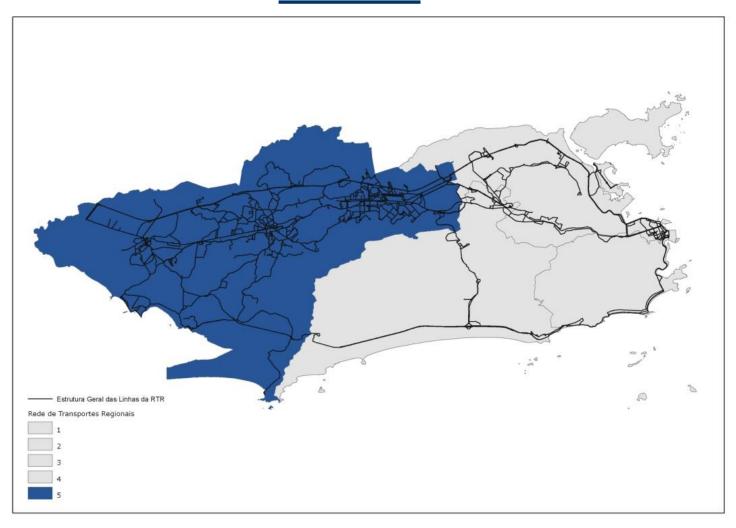
Percentual de Linhas Reclamadas: 51,40%

Intra-Região: 14,02% Inter-Região: 20,56%

Região Centro: 15,89% Transcarioca: 0,93 %







Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
1º	847	240,7	18	INTRA-REGIÃO
2º	848	196,8	17	INTRA-REGIÃO
3º	846	156,5	39	INTRA-REGIÃO
4º	822	156,0	29	INTRA-REGIÃO
5º	397	137,2	77	REG. CENTRO
6º	821	124,0	23	INTRA-REGIÃO
7º	842	114,5	7	INTRA-REGIÃO
8º	855	105,4	18	INTRA-REGIÃO
9º	891	98,3	5	INTRA-REGIÃO
10⁰	770	66,9	20	INTER
11º	869	56,2	7	INTRA-REGIÃO
12º	2308	51,4	3	REG. CENTRO
13º	841	51,1	7	INTRA-REGIÃO
14º	898	50,1	15	INTRA-REGIÃO
15º	835	48,6	9	INTRA-REGIÃO
16º	830	46,8	7	INTRA-REGIÃO
17º	2303	46,4	12	REG. CENTRO
189	839	43,8	5	INTRA-REGIÃO
19º	771	41,4	12	INTER
20⁰	370	41,0	5	REG. CENTRO
21º	895	40,1	2	INTRA-REGIÃO
22º	867	36,2	11	INTRA-REGIÃO
23º	794	35,5	8	INTRA-REGIÃO
24º	392	34,1	5	REG. CENTRO
25º	741	33,9	4	INTRA-REGIÃO
26º	393	30,9	17	REG. CENTRO
27º	396	30,9	4	REG. CENTRO
28º	759	30,0	8	INTER
29º	BRT-TO	28,3	71	TRANSOESTE
30º	838	26,7	6	INTRA-REGIÃO
31º	893	26,7	4	INTRA-REGIÃO
32º	398	25,8	5	REG. CENTRO
33º	896	25,4	3	INTRA-REGIÃO
34º	883	25,2	4	INTRA-REGIÃO
35º	885	24,8	3	INTRA-REGIÃO
36º	786	24,1	3	INTER
37º	790	22,4	5	INTRA-REGIÃO
38º	892	21,9	1	INTRA-REGIÃO
39º	850	21,40	4	INTRA-REGIÃO
40º	843	20,06	2	INTRA-REGIÃO
419	851	20,06	3	INTRA-REGIÃO

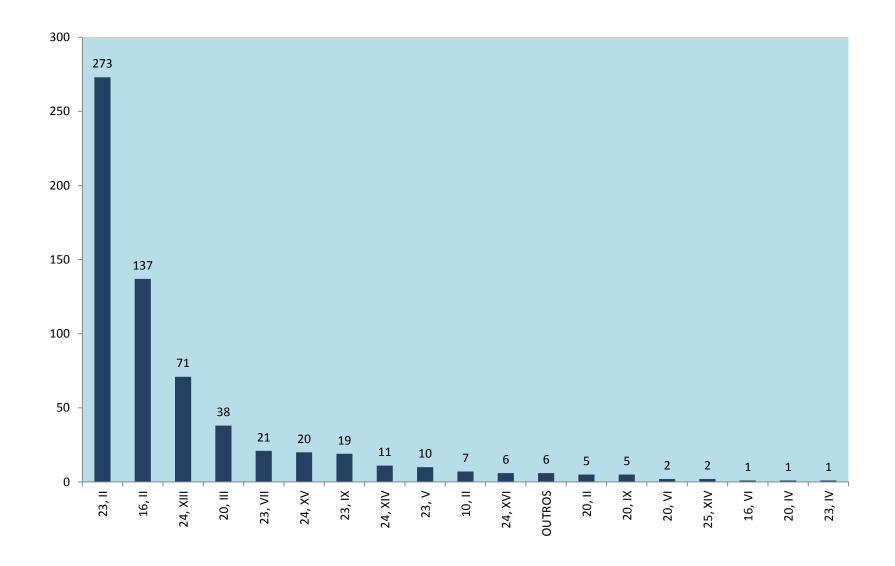
Class	Linha	Pontos	Reclamações	Movimentação
42º	369	18,89	6	REG. CENTRO
43º	2803	18,51	4	INTRA-REGIÃO
44º	2337	18,18	2	REG. CENTRO
45º	918	18,11	10	INTER
46º	BRT-TOL	17,66	28	TRANSOLÍMPICA
47º	2309	17,1	1	REG. CENTRO
48º	743	16,9	2	INTRA-REGIÃO
49º	2804	16,4	2	INTRA-REGIÃO
50º	840	16,0	4	INTRA-REGIÃO
51º	2310	15,8	3	REG. CENTRO
52º	731	14,6	4	INTER
53º	811	13,6	1	INTRA-REGIÃO
54º	868	13,4	1	INTRA-REGIÃO
55º	870	13,1	2	INTRA-REGIÃO
56º	2335	11,6	4	REG. CENTRO
57º	2339	11,5	5	REG. CENTRO
58º	853	11,5	2	INTRA-REGIÃO
59º	819	9,8	3	INTRA-REGIÃO
60º	772	9,1	1	INTER
61º	825	8,92	1	INTRA-REGIÃO
62º	878	8,6	4	INTRA-REGIÃO
63º	803	8,47	5	INTRA-REGIÃO
64º	802	8,2	2	INTRA-REGIÃO
65º	394	8,1	1	REG. CENTRO
66º	358	8,0	1	REG. CENTRO
67º	746	7,7	3	INTRA-REGIÃO
68º	2802	7,3	1	INTRA-REGIÃO
69º	837	7,3	1	INTRA-REGIÃO
70º	812	6,7	1	INTRA-REGIÃO
719	2381	6,6	2	REG. CENTRO
72º	2332	6,4	2	REG. CENTRO
73º	801	6,1	2	INTRA-REGIÃO
74º	366	5,9	2	REG. CENTRO
75º	864	5,4	4	INTRA-REGIÃO
76º	833	5,35	1	INTRA-REGIÃO
77º	2336	4,8	3	REG. CENTRO
78º	876	4,8	1	INTRA-REGIÃO
79º	804	4,6	2	INTRA-REGIÃO
80º	936	4,2	1	INTER
819	383	3,68	2	REG. CENTRO
82º	884	3,49	1	INTRA-REGIÃO
	tal Geral	2880,2	636	

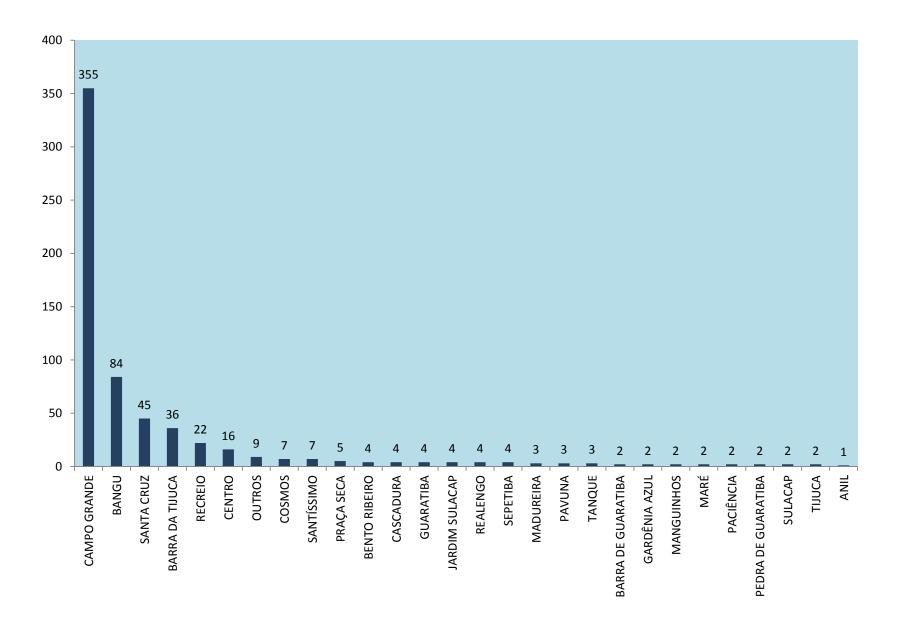
Percentual de Linhas Reclamadas 61,65 %

Intra-Região: 38,35%

Inter-Região: 6,02%

Região Centro: 15,79%





Artigo	Grupo		DESCRIÇÃO			
Art. 5º, I	E3	Permitir qu	e o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;			
Art. 5°, II	E4	Não comu	nicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;			
Art. 5°, III	E2	Não instrui	r os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;			
Art. 5°, IV	E1	Manter em	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;			
Art. 5°, V	E1	Não mante	r bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença			
Art. 5°, VI	E1	Deixar de i	dentificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;			
Art. 6º, I	E2	Impedir ou	dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas			
		ou outras i	nformações operacionais ordinárias;			
Art. 6°, II	E2	Recusar ci	redencial do agente fiscalizador;			
Art. 6°, III	E2	Desautoriz	ar a fiscalização;			
Art. 6°, IV	E2	Preencher	com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do			
		Município (do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;			
Art. 7º, I	E2	Não efetua	r vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);			
Art. 7º, II	E4	Não apres	entar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa			
		formal def.	pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;			
Art. 8º	E1	O permiss	onário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura			
		e dimensõ	es adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;			
Art. 9º	E2	O permiss	onário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/			
		O Órgão G	estor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.			
Art. 10, I	E4	Certificado	de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o			
		calendário	por este instituído;			
Art. 10,II	E3	Certificado	ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;			
Art. 11	E2	O permiss	onário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e			
		encerrame	nto de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;			
Art. 12	E3	O permiss	onário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,			
		nos molde	s e prazos determinados pelo mesmo;			
Art. 13	E4	O permiss	onário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes			
		c/ seus vei	culos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;			
Art. 14	E2	Executada	s as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito			
		de defesa	previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();			
Art. 15	E4	O permiss	onário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,			
		publicação	ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia			
		autorizaçã	o do Órgão Gestor de Transportes;			
Art. 16, I	E1	Colocar en	n operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;			
Art. 16, II	E1	Colocar en	n operação veículo com vida útil vencida;.			
Art. 16, III	E1	Colocar en	n operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;			
Art. 16. IV	E1	Recolocar	veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;			
Art. 16, V	E1	Colocar en	n operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes			
		(selo de vis	storia vencido) ou sem selo de vistoria;			
Art. 16, VI	E2	Colocar en	n operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;			
Art. 16, VII	E3	Colocar en	n operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo			

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVIII E4 Retardar a viagem para angariar passageiros; Art. 17, XVIII E4 Retardar a viagem para angariar passageiro para un determinado tipo de veiculo; Art. 18, I E3 Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veiculo; Art. 18, I E3 No caso de não ser providenciada a acomodação de acomodar o passageiro em qualquer outro veiculo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tanfa no prazo máximo de 15 minutos; Art. 18, II E3 No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veiculo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente; Art. 18, II E3 No caso de não ser providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veiculo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado en veiculo / linha com tanfa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passageiro em veiculo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Não remoção de vala publica, de veículo averiado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro. Art. 20, II E3 Vercerio, algazarra cou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, IV E2 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, IV E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, IV E2 Falta de equipamentos de segur	Art. 17, XVII	E 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
Art. 17, XIX E3 Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veiculo; Art. 18, II E3 Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veiculo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnología veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos; Art. 18, III E3 No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veiculo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente; Art. 18, III E3 No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veiculo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veiculo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veiculos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Abastecimento de veiculos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Não remoção de via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 20, II E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, IV E2 Falta de imalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, IV E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, IVI E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IVI E3 Veiculo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IVI E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art			uma viagem;
Art. 18, IV 53 Art. 18, IV 63 Art. 18, IV 64 Art. 18, IV 65 Art. 19, IV 65 Art. 20, IV 65	Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos; Art. 18, II E3 No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veiculo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente; Art. 18, III E3 No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 19, IV E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, IV E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, IV E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, IV E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, IV E2 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VII E3 Galta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E3 Falta de informação para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VII E3 Guantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, IV	Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, II E3 No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente; Art. 18, III E3 No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, V E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Vocerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, IV E2 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, IV E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IV E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IV E2 Falta de informação prar pessoas com necessidades especiais; Art. 20, IV E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IV E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IV E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IV E2 Falta de informação gráfica obrigatória	Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente; Art. 18, III E3 No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, IV E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da vagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em vía pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, II E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, VI E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IVI E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IVI E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IVI E2 Falta de veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IVI E2 Copera ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferen			permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
em moeda corrente; Art. 18, III E3 No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veiculo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, V E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, III E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, V E2 Falta ou mau funcionamento de illuminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, V E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, V E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
Art. 18, III E3 No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veiculo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, IV E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de va pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, VI E2 Falta ou mau funcionamento de illuminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VI E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, IV E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de			inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, V E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Significa de viajubilica, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, II E3 Suficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário / concessionário; Art. 20, III E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, VI E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, IV E3 Guantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, II E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de			em moeda corrente;
validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, IV E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, IV E2 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VI E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 20, IX E3 Operar ponto terminal e/ou regulador de umo local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa; Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, V E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, IV E2 Falta de organização nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, V E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IVI E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de			concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
Art. 18, IV E3 Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, V E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, II E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, III E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, IV E2 Falta de organização nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, V E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de			validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida; Art. 18, V E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, I E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, III E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, IV E2 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VII E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de			do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, V E2 Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida; Art. 19, I E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, IVI E2 Falta de organização nas estações; Art. 20, IVI E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, V I E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, V II E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, V II E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IXI E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
à da viagem interrompida; Art. 19, I E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, III E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, V I E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de			embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 19, I E1 Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior; Art. 19, II E1 Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração; Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
Art. 19, IIE1Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;Art. 19, IIIE1Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.Art. 20, IE3Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;Art. 20, IIIE3Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;Art. 20, IVE3Falta de organização nas estações;Art. 20, IVE2Falta ou mau funcionamento de illuminação interna e/ou externa nas estações;Art. 20, VE2Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;Art. 20, VIE2Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;Art. 20, VIIE2Falta de informação gráfica obrigatória;Art. 20, VIIIE3Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;Art. 20, IXE3Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;Art. 21, IE2Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de			à da viagem interrompida;
Art. 19, III E1 Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, III E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VII E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro. Art. 20, I E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, III E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 20, II E3 Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário; Art. 20, III E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, III E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
Art. 20, II E3 Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário; Art. 20, III E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VII E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de			remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, III E3 Falta de organização nas estações; Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, IV E2 Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações; Art. 20, V E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, II	E 3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, VI E2 Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais; Art. 20, VI E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, VII E2 Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio; Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, VII E2 Falta de informação gráfica obrigatória; Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VIII E3 Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado; Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, IX E3 Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
gráfica vertical existente no local; Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 21, I E2 Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de	Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
			gráfica vertical existente no local;
Transportes do Município do Rio de Janeiro;	Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
			Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperancia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperancia de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XV E1 Falta de frisos em pneumático; Art. 25, XV E2 Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores; Art. 26, I E1 Chassi empenado, rachado ou quebrado; Art. 26, II E1 Falta ou inoperância do motor de arranque; Art. 26, III E1 Embreagem com defeito; Art. 26, IV E1 Caixa de marcha com defeito; Art. 26, V E1 Conjunto diferencial com defeito;	
Art. 25, XVI E2 Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores; Art. 26, I E1 Chassi empenado, rachado ou quebrado; Art. 26, II E1 Falta ou inoperância do motor de arranque; Art. 26, III E1 Embreagem com defeito; Art. 26, IV E1 Caixa de marcha com defeito; Art. 26, V E1 Conjunto diferencial com defeito;	
Art. 26, I E1 Chassi empenado, rachado ou quebrado; Art. 26, II E1 Falta ou inoperância do motor de arranque; Art. 26, III E1 Embreagem com defeito; Art. 26, IV E1 Caixa de marcha com defeito; Art. 26, V E1 Conjunto diferencial com defeito;	
Art. 26, II E1 Falta ou inoperância do motor de arranque; Art. 26, III E1 Embreagem com defeito; Art. 26, IV E1 Caixa de marcha com defeito; Art. 26, V E1 Conjunto diferencial com defeito;	
Art. 26, III E1 Embreagem com defeito; Art. 26, IV E1 Caixa de marcha com defeito; Art. 26, V E1 Conjunto diferencial com defeito;	
Art. 26, IV E1 Caixa de marcha com defeito; Art. 26, V E1 Conjunto diferencial com defeito;	
Art. 26, V E1 Conjunto diferencial com defeito;	
Art. 26, VI E1 Roda com defeito;	
Art. 26, VII E1 Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,	
aferida por instrumento ou equipamento hábil;	
Art. 26, VIII E1 Silenciador com defeito;	
Art. 26, IX E1 Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;	
Art. 26, X E1 Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;	
Art. 26, XI E1 Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;	
Art. 26, XII E1 Falta ou inoperância dos amortecedores;	
Art. 26, XIII E1 Falta de barra estabilizadora;	
Art. 26, XIV E1 Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;	
Art. 27 Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,	
para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério	
do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();	
Art. 28 A4 O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função	
de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º,	
deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se	
a sua ausência como penalizável;	
Art. 29, I A3 Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais	
devidamente sinalizados;	
Art. 29, II A3 Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;	
Art. 29, III A3 Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque	
seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;	
Art. 29, IV A3 Arrancar ou frear bruscamente o veículo;	
Art. 29, V A1 Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;	
Art. 29, VI A1 Comprometer a segurança de terceiros;	
Art. 29, VII A1 Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,	
ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;	
Art. 29, VIII A4 Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;	
Art. 29, IX A4 Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;	
Art. 29, X A3 Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou	
reguladores, com o fim de angariar passageiro;	
Art. 29, XI A2 Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;	
Art. 29, XII A1 Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;	
Art. 29, XIII A3 Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;	

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
	<u> </u>	de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
	<u> </u>	e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
	<u> </u>	que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	А3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
	<u> </u>	no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
	1	e/ou uso proíbido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
[!		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;